



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 77, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

Relatoria: Dudu Barbosa

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 50, de 04 de maio de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 77, de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do município de Toledo, para o exercício de 2022.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de maio de 2022. Na sequência, a matéria foi despachada à apreciação exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO).

Durante Reunião Ordinária da CFO, realizada no dia 10 de maio de 2022, o presidente, vereador Jozimar Polasso, designou este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 67 do Regimento Interno, compete à CFO examinar e emitir, exclusivamente, parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto no inciso III do artigo 161 do RI, composto pela manifestação técnica especializada e do mérito envolvido.

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI, ao analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 47, de 2022, tem-se que:

a) a validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Constituição Federal, artigos 165, § 8º, e 167, inciso V. Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.



Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

O referido Projeto de Lei nº 77, de 2022, apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

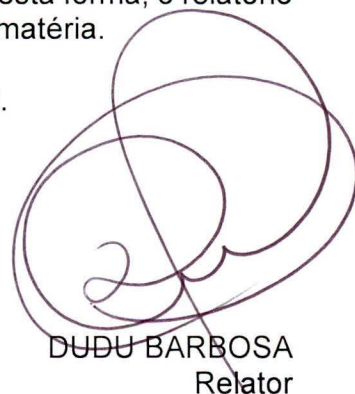
Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, ao analisar o mérito da matéria, tem-se que a matéria visa a solucionar a questão da:

- inclusão de recursos de superávit no orçamento da Assessoria Jurídica (atual Procuradoria-Geral do Município), para pagamento de custas processuais;
- inclusão de recursos de superávit no orçamento da Secretaria da Administração, para a implantação de laboratório de robótica;
- inclusão de recursos de superávit no orçamento Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, visando a atender as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- adequação no orçamento da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento (atual Secretaria do Meio Ambiente), para suprir o aditivo de meta física do contrato de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde;
- adequação no orçamento da Secretaria da Saúde, para suprir despesas fixas com limpeza e conservação da UPA.

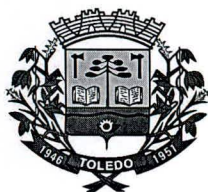
Ademais, várias outras ações importantes para o bom andamento das atividades da administração pública municipal, estão sendo propostas e devidamente informadas na Justificativa apensa ao projeto.

A matéria também contém os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados e a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política, desta forma, o relatório é com parecer favorável à aprovação financeira e orçamentária da matéria.

Câmara Municipal de Toledo-PR, 24 de maio de 2022.



DUDU BARBOSA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

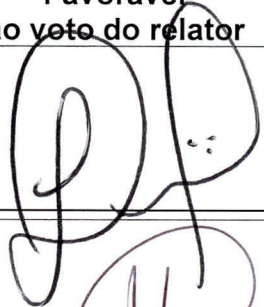
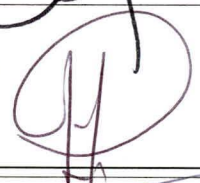
Estado do Paraná

000011

6

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 77, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
JOZIMAR POLASSO Presidente	24/05/22		
GABRIEL BAIERLE Secretário	24/05/22		
BETO SCAIN Membro	24/05/22		
ELTON WELTER Membro	__/__/__		